



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.919.083/0001-89

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2022, de 16 de fevereiro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Luiz Henrique Germano e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº. 1568/2022, torna público a realização de Licitação **no dia 01 de setembro de 2022, às 09h00min**, no Edifício da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, localizado na Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **"MELHOR OFERTA"**.

1.2 – Os envelopes deverão ser protocolados até **às 09h00min do dia 01 de setembro de 2022** no Setor de Protocolo da Prefeitura. A abertura dos mesmos ocorrerá em sessão pública **às 09h00min do dia 01 de setembro de 2022**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a alienação de terrenos de propriedade do Município de Siqueira Campos, com características e preço mínimo de venda constantes no Anexo II, destinado exclusivamente para a construção de unidades habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009 e Lei Municipal nº. 2.681/2022.

2.1.1 – Fica estabelecido que a construção das unidades habitacionais obedecerá as normas de política habitacional do Governo Federal, instituídas pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009 (alterada pela Lei Federal nº. 12.424, de 16 de junho de 2011), para atender famílias que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida. A responsabilidade pela disponibilização da demanda das famílias a serem atendidas será do Município de Siqueira Campos e aprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ou outra instituição financiadora).

2.2 - Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral dos empreendimentos, fica convencionado para fins desta licitação que a(s) empresa(s) vencedora(s) enquadrada(s) como entidade organizadora, agente promotor, construtora, deverá (ão):

- a) dispor junto à CAIXA de conceito positivo de risco de crédito da construtora e da operação;
- b) dispor de certificação nível "A" para obras de edificações no PBQP-H;
- c) providenciar a contratação de Seguro Risco de Engenharia;

d) prestar à CAIXA (ou agente financiador) as informações e documentos solicitados visando à aprovação da proposta de crédito para a construção dos empreendimentos;

e) atender as demais condições de contratação do PCVA/FAR ou PMCMV/FGTS.

2.2.1 - A não aprovação da empresa nas análises econômico-financeira e cadastral pela CAIXA (ou agente financiador) implica na desclassificação do licitante e exclusão do processo, independente de procedimento administrativo, assegurando ao Município a convocação dos participantes remanescentes na ordem de classificação para adjudicá-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.3 - O proponente autoriza a CAIXA (ou agente financiador) a repassar ao Município as informações acerca do conceito obtido nas análises efetivas para aferição do cumprimento da condicionante mencionada no item 2.2, se necessário.

2.4 - A alienação de que trata este Edital é condicionada à participação apenas de empresas do ramo da construção civil com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) cujos imóveis destinar-se-ão exclusivamente para construção de unidades residenciais, pelo Programa PCVA/FAR ou PCVA/FGTS sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como agente gestor a Caixa Econômica Federal (ou agente financiador).

2.5 - São de responsabilidade do vencedor os projetos, engenharia, infraestrutura e arquitetura, os elementos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que incluirão, obrigatoriamente, as informações de atendimento aos beneficiários citados no Caput e os subsídios para aprovação do empreendimento.

2.6 - A licitante vencedora deverá provisionar o empreendimento com, no mínimo, a seguinte infraestrutura básica:

I - Rede de galeria de águas pluviais;

II - Execução de meio-fio e sarjeta;

III - Execução de pavimentação asfáltica (concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ ou Tratamento Superficial Triplo - TST).

IV – Rede de abastecimento elétrica, iluminação pública e distribuição de água potável.

V – Demais serviços exigidos pelo PCVA/FAR

VI – Fica a cargo do licitante os serviços gerais e de infraestrutura não incidentes ao empreendimento.

2.7 - O licitante vencedor poderá efetuar a contratação do financiamento das unidades habitacionais objeto deste edital em etapas, fixando-se etapa inicial com no mínimo de 64 (sessenta e quatro) unidades/mutuários, admitindo-se a consecução do remanescente das unidades contratadas em até o máximo de 04 (quatro) etapas.

2.7.1 - O licitante vencedor terá um prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da contratação do empreendimento junto ao agente financiador, para concluir a construção de cada etapa, bem como 02 (dois) meses para o início das etapas remanescentes de edificação, sempre contados a partir da data do término de cada etapa anteriormente edificada, salvo hipótese de ausência de demanda comprovada.

2.7.2. Na hipótese de ausência de demanda de interessados/mutuários para a aquisição das unidades habitacionais, será considerando o prazo limite de 06 (seis) meses para o início das etapas remanescentes de edificação, sempre contados a partir da data do término de cada etapa anteriormente edificada.

2.7.3. Remanescendo área não edificada do terreno, devido à ausência de demanda, essa área será reincorporada pelo Município de Siqueira Campos após o prazo estipulado no item 2.7.2.

3 - DA VISITA TÉCNICA

3.1 - A visita técnica será realizada até o **dia 30 de agosto de 2022**, devendo ser agendada através do telefone 43 3571-1122 junto ao Departamento de Planejamento do Município de Siqueira Campos.

4 – DO VALOR DA ALIENAÇÃO E DA CAUÇÃO

4.1- O valor mínimo da alienação dos imóveis descritos no anexo II será de **R\$ 1.132.784,00 (um milhão cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais).**

4.2 - Para se habilitarem à participação nesta licitação, os interessados deverão recolher a caução de 1% (um por cento) do valor mínimo do imóvel, ou seja, o valor de R\$ 11.327,84 (onze mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da licitação, nos termos do art. 56, § 1º, I, II e III da Lei 8.666/93. Caso a proponente apresente a garantia mediante cheque este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, ficando a habilitação condicionada à sua compensação.

4.3 - O valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou parte do total da operação à vista.

4.4 - Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados e também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou do Município.

4.5 - A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada após a homologação da licitação, independente de qualquer comunicação por parte do Município.

4.6 - Para obter a liberação do valor caucionado os licitantes deverão comparecer ao Departamento Financeiro do Município munidos de uma via do recibo de caução.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação:

5.1.1. Pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos de qualificação exigidos neste edital;

5.1.2. Empresas do ramo, brasileira ou estrangeira, sediada no Brasil atendendo as condições exigidas pela Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

5.1.3. Somente será admitida a participação neste certame de empresas que explorem o ramo de atividade de construção civil objeto desta licitação.

5.2. Estarão impedidos de participar da licitação:

5.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.2. Os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93;

5.2.3. Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular (modelo de carta credencial Anexo I)** da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

6.1.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

6.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

6.1.5. Os documentos para o credenciamento serão exibidos pelos representantes/procuradores à Comissão de Licitação na data de entrega dos envelopes **1 e 2** antes do início dos trabalhos da abertura dos mesmos, devendo ser apresentado fora dos envelopes ficando retida, aos autos, a procuração;

6.1.6. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não implica na participação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1 e 2"

7.1. Os envelopes **1 e 2** contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes separados, devendo o envelope **1** ser único, independente da quantidade de documentação (documentações relacionadas no item 9 do presente edital, conforme enquadramento das licitantes). Quanto ao envelope **2**, deverá também ser único. Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

7.1.1. ENVELOPE 1 – "HABILITAÇÃO"

AO

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome da empresa)

CNPJ:

ENDEREÇO:

DATA DE ABERTURA:

7.1.2. ENVELOPE 2 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

AO

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

CNPJ:

ENDEREÇO:

DATA DE ABERTURA:

7.2. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega dos envelopes no Setor de Protocolo.

7.3. Os envelopes **1 e 2** poderão ser entregues diretamente pela proponente no Setor de Protocolo da Prefeitura ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, endereçado ao Setor de Licitações. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda dos documentos enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso da mesma.

7.4. A proposta, os demais documentos bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

8. ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. Os proponentes deverão apresentar todos os documentos enumerados abaixo:

8.1.1 - Comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.666/93, valor este estipulado no item 4 deste Edital.

8.1.2 - Certidão e/ou declaração emitida pela CAIXA (OU AGENTE FINANCIADOR) comprovando que o licitante possui conceito positivo de risco de crédito da construtora e da operação.

8.1.3 - Certificado nível "A" para obras de edificações no PBQP-H emitido pelo órgão competente.

8.1.4 - Prova de regularidade para com o CREA ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico encontram-se em situação regular, nos termos da Lei n.º 5.194 de 24/12/66, bem como Resolução n.º 218/73 e 266/79 do CONFEA;

8.1.5 - Atestado(s) e/ou declaração(s) **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando unidades habitacionais através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico pela obra de execução de, no mínimo, uma obra de pelo menos metade da complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Unidades habitacionais sociais com mínimo 45m2.	100

8.1.6 Quando for o caso, declaração assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº.123/06 e que não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e do direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar. A não entrega da declaração implicara na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006. **(Anexo III).**

8.1.7 – Declaração de visita, expedido pelo Município de SIQUEIRA CAMPOS em modelo próprio e assinado pelo representante técnico do Município e pelo responsável técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, da empresa licitante **(Anexo VIII).**

8.1.8 - Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.1.9 - Alvará de localização e funcionamento vigente emitido pela administração do município sede da licitante.

8.1.10 - Prova de regularidade com as fazendas:

- federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND);

- estadual mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

- municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

8.1.11 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

8.1.12- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT (Lei 12.440/2011).

8.1.13 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da licitante.

8.1.14 – RG, CPF ou CNH do sócio-administrador.

8.2. Condições Gerais de Habilitação

8.2.1. As certidões que não tragam seus prazos de validade expresso só serão aceitas desde que a data de emissão não seja anterior a **30 (trinta)** dias da data limite para o recebimento dos envelopes.

8.2.2. Todos os documentos enumerados no item 8 deverão estar em plena validade e colocados em único envelope **1**, devidamente fechado e identificado, conforme dispõe o subitem 7.1.1.

8.2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitação, reservando-se a esta Prefeitura o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de autenticidade.

9. ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta de preço – Envelope “2” – deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de proposta de preços (única) – **(modelo Anexo IV)** e conter obrigatoriamente:

a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual impresso ou carimbado;

b) descrição completa do objeto, conforme item 2.1;

c) preço total proposto para os 240 lotes expresso em numeral e por extenso;

d) prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta;

e) declaração que pagará por ocasião da assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda com força de Escritura Pública do valor correspondente a diferença do valor a ser recebido mediante contrato com instituição financiadora;

f) indicação da instituição financiadora para pagamento do valor contratado;

g) CNPJ, data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa.

10. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, serão recebidos os envelopes 1 - "HABILITAÇÃO" e 2 - "PROPOSTA", fechados e inviolados, entregues por representante legal da licitante ou por pessoa devidamente autorizada os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

10.2. Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

10.3. Os documentos constantes no Envelope 1 – "HABILITAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais. O exame detalhado dos mesmos pela Comissão poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada.

10.4. Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

10.5. A partir da divulgação do resultado da habilitação as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Havendo concordância de todos os proponentes participantes, formalmente expressa em ata ou pela Declaração de Renúncia, conforme **(modelo Anexo V)**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação a Comissão de Licitação dará continuidade ao processo licitatório.

10.6. Promulgado o resultado final da fase de "HABILITAÇÃO", a Comissão procederá à abertura do Envelope 2 – "PROPOSTA" das empresas habilitadas, ou seja, cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.7. Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

10.8. Abertos os Envelopes 2 contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou que não atendam as especificações do edital.

10.9. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar consistência dos dados ofertados pelas licitantes, dela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

10.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-á (ão) ata(s) circunstanciada (s) a respeito que será (ão) assinada (s) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes legais.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados será considerado vencedor o proponente que apresentar melhor oferta. A Comissão de Licitação poderá revelar numa proposta qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

11.2. A ausência de assinatura na proposta poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

11.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

11.4. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio.

11.5. Para efeito deste edital serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as exigências de qualquer item deste edital.
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeito, borrões, entrelinhas com dúvida interpretação, capazes de dificultar o julgamento.
- c) Apresentarem mais de uma proposta.
- d) Conttenham vantagens não previstas no edital.
- e) Ofereçam vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes.
- f) Forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

11.6. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

11.7. Em caso de empate de duas ou mais propostas far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão, para qual todos os proponentes serão convocados conforme dispõe o parágrafo 2º. do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não ocorra o disposto no item 13.

11.8. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar a habilitação e as propostas apresentadas pelos proponentes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

11.9. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

11.10. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado deste certame às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, *fac-simile*, e publicação na imprensa oficial).

11.11. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Havendo concordância de todos os proponentes participantes, formalmente expressa em ata ou pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante do **(modelo Anexo VI)**, renunciando à interposição de recurso da fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação dará continuidade ao processo licitatório.

11.12. Não havendo recursos ou definitivamente julgados será declarado o vencedor.

12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº. 123/2006)

12.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **neste caso sendo habilitadas sob condição.**

12.2. Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% inferior à proposta de maior oferta, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço superior à

maior proposta classificada na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor superior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.6. As certidões deverão ser entregues a Comissão de Licitação dentro do prazo acima para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito a contratação da proponente sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma que será comunicada as proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no artigo nº. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no prazo estipulado no item 12.5 ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 12.3 segundo a ordem de classificação.

12.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de melhor oferta originalmente vencedora do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas.

13.2. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 os quais deverão ser protocolados na Prefeitura de Siqueira Campos, no horário das 08h00min às 11h40min horas e das 13h00min às 17h20min horas, ou através do email licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br devendo ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal por intermédio da Comissão de Licitação.

13.3. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao proponente vencedor.

14.2. Homologado o resultado, o proponente vencedor será notificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a comparecer à sede do Município a fim de assinar, na qualidade de compromissário, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda com força de Escritura Pública (Anexo VII), "ex-vi" artigo 1º da Lei 5.049/66.

14.3. O resultado deste certame será publicado no Jornal Oficial do Município.

14.4 - Em caso de não atendimento ao disposto nas alíneas anteriores, incorrerá o participante vencedor, a critério do município, nas penas dos artigos 64 e 81

da Lei que disciplina esta Licitação, perdendo o depósito habilitatório recolhido na forma de caução, a título de multa indenizatória, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos.

14.5 - Havendo desistência ou indeferimento do primeiro classificado, o município se reserva o direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura, ou convocar o próximo classificado.

14.5.1 - Neste caso, o próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para contratar nas mesmas condições e valores constantes da proposta do 1º (primeiro) classificado.

14.6. Considerando-se que:

- I - O presente procedimento licitatório tem como objetivo final propiciar aos munícipes interessados uma oportunidade de aquisição de unidades habitacionais através dos programas PMCMV/FRA ou PCVA/FGTS;
- II - o valor dos imóveis a serem edificados deverá possuir o menor preço possível aos munícipes interessados;
- III - os munícipes interessados deverão se sujeitar às regras de aprovação de cadastro financeiro junto à CAIXA (ou outro agente financeiro); e,
- IV - os interessados devidamente aprovados deverão firmar contrato de empréstimo junto ao agente financiador do empreendimento, resultando em final transferência do imóvel ao próprio interessado/mutuário final, mediante garantia hipotecária, fica estabelecido que:

14.6.1 – O imóvel objeto do presente Edital, depois de devido fracionamento em unidades autônomas, poderá ser transferido diretamente pelo Município de Siqueira Campos aos mutuários, devida e previamente aprovados e contratados com o agente financiador das unidades habitacionais edificadas, mediante prévia e expressa autorização deste mesmo agente financiador e do licitante vencedor através de obrigatória escrituração imobiliária, mediante firmação de contrato prévio para edificação de unidade habitacional através dos programas PCVA/FAR ou PCVA/FGTS, sendo expressamente vedado ao licitante vencedor locar, ceder ou transferir os direitos dos imóveis, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia de qualquer forma ou motivo, mesmo em operações de crédito ou ações judiciais, a não ser dentro dos Programas PCVA/FAR ou PCVA/FGTS, sob pena de resolução expressa do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIAS E ALIENAÇÃO DIRETA A TERCEIROS, cabendo ao agente financiador a gravação da unidade habitacional mediante registro de financiamento/hipoteca ou alienação fiduciária.

15 - DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS

15.1 - O valor ofertado pelo imóvel objeto desta licitação será pago na exata proporcionalidade das etapas iniciadas, devendo o agente financiador efetuar o pagamento da fração correspondente a cada unidade habitacional diretamente ao Município na data de assinatura do contrato do mutuário.

15.2 - No caso do agente financiador avaliar o imóvel por um valor inferior ao da alienação, o licitante vencedor será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor avaliado e o preço alienado e, nesse caso, o pagamento da diferença deverá ocorrer previamente ao município, proporcionalmente às etapas financiadas.

15.3 - Serão da responsabilidade do adquirente:

a) todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;

b) a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários;

c) as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

16 - DA DESISTÊNCIA

16.1 - O licitante vencedor interessado em desistir da compra do imóvel deverá preencher o **Termo de Desistência** que constitui o Anexo IX deste Edital.

16.2 - A não apresentação pelo adquirente da documentação necessária à contratação será considerada desistência da operação.

17 - DA MULTA

17.1 - O licitante vencedor perde em favor do proprietário do imóvel o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de:

a) desistência;

b) não cumprimento do prazo para comparecimento;

c) não cumprimento do prazo para pagamento do valor proposto;

d) descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente

Edital.

18 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA A PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO PELA CAIXA

18.1 - Uma vez declarado vencedor e de posse do Contrato de Compromisso de Compra e Venda respectivo, formalizado nos termos do item 14.2 deste instrumento, o empreendedor terá um prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da celebração do referido pacto, para apresentar à CAIXA os projetos de engenharia, infraestrutura, arquitetura, licença ambiental, os elementos de ordem econômico financeira da empresa, bem como demais documentos exigidos para análise da proposta do empreendimento e mais 30 (trinta) dias consecutivos para aprovação e contratação do empreendimento junto à CAIXA.

18.1.2 – Não respeitado o prazo previsto no item 18.1 poderá o Município promover a rescisão contratual.

18.2 - Os projetos deverão atender na íntegra às condições conforme normativos vigentes estabelecidos para o PMCMV/FAR ou PMCMV/FGTS, cujas especificações e valores deverão ser compatíveis com a destinação das unidades para atendimento às famílias alvo do programa.

18.3 - No valor das unidades a serem produzidas deverão estar considerados todos os custos incidentes, inclusive terreno (limite de R\$ 25,00 [vinte e cinco reais] por metro quadrado de cada terreno) e infraestrutura interna necessária.

18.3.1 – Caso o terreno seja arrematado com valor superior ao mínimo, suportará essa diferença sem repasse ao mutuário.

18.4 - Caso seja necessária a execução de infraestrutura externa ao empreendimento para sua viabilização junto à CAIXA, seus custos não poderão ser incidentes ao valor da proposta.

18.5 - Em caso de não atendimento às regras estabelecidas no item anterior, assistirá ao Município, após expressamente comunicada pela CAIXA, o direito de revogar a proposta referente ao projeto indeferido ou convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação no certame para adjudicar o objeto deste Edital nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6 - Considerando tratar-se de contrato particular com destinação exclusiva, ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, fica convencionado que todos os custos relativos à elaboração dos projetos e outras despesas inerentes deverão ser suportadas pela empresa proponente, não cabendo direito a ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

18.7 - Em sendo aprovada a proposta para construção do empreendimento pela CAIXA ou agente financiador, o proponente vencedor e compromissário comprador do terreno comparecerá à CAIXA ou agente financiador, juntamente com o Município, para formalização do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e de Promessa de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional para atendimento de famílias que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida, representado pelo agente gestor, a CAIXA (ou agente financiador), devendo, logo após a implementação de tal medida, dar início às obras de construção do empreendimento habitacional em prazo e condições que serão naquele instrumento contemplados.

18.8 - Caso a análise efetuada pela CAIXA (ou agente financiador) culmine com a não aceitação da proposta para produção do empreendimento, assistirá ao Município o direito de convocar os participantes remanescentes, devendo o proponente selecionado cumprir todas as etapas exigidas ao anterior.

18.9 - A CAIXA (ou agente financiador) receberá a proposta efetuada pelo proponente vencedor deste certame licitatório enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros para implementação do programa.

18.10 - Ocorrendo o esgotamento de tais recursos, a CAIXA (ou agente financiador) comunicará formalmente ao Município que, com base no documento respectivo e para atendimento do artigo 49 da Lei 8.666/93, revogará o resultado do processo licitatório, restituindo às empresas participantes o valor recolhido a título de depósito habilitatório.

19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

19.1 - Será expressamente resolúvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o Contrato de Compromisso de Compra e Venda se o proponente vencedor e compromissário comprador, além de outras condições ali dispostas:

- a) der outra destinação ao imóvel objeto da licitação e da legislação vigente pertinente ao PMCMV/FAR ou PMCMC/FGTS;
- b) não cumprir os prazos estabelecidos;
- c) não obtiver a aprovação do empreendimento em qualquer de suas fases;
- d) ocorrer Liquidação Judicial ou Extrajudicial, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Concordata ou Falência da contratada, bem como o esgotamento dos recursos destinados ao Programa, conforme disposto no item 18 deste Edital e seus subitens, autorizando o Município reintegrar-se imediatamente na posse do imóvel, sem que assista ao proponente vencedor e compromissário por renúncia expressa;
- e) pleitear direito indenizatório ou retenção por benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel.

19.2 - Na hipótese de o empreendedor dar destinação diferente daquela prevista neste Edital ao imóvel objetivado, além do que dispõe o item anterior, o mesmo ficará obrigado ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor ofertado para o respectivo imóvel.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis sem prejuízo na faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento para abertura da licitação.

20.3. A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

20.4. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

20.5. A Comissão de Licitação a seu exclusivo critério poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase habilitatória.

20.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei n.º 8.666/93.

20.7. Fica assegurado ao Município de Siqueira Campos por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a licitação devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de cuja decisão não caberá indenização às partes licitantes.

20.8. A Lei n.º. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

20.9. Caso não haja expediente na Prefeitura no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora.

20.10. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados no endereço mencionado no subitem 1.1 ou no endereço eletrônico www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao.

20.11. O detentor do contrato se submeterá à fiscalização do Município ficando desde já designadas a servidora fiscal Tânia Oliveira da Silva, nomeada através da Portaria 77/2022, e a Chefe da Divisão de Habitação, Maiara Sabino Rosa, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento (modelo);
- b) Anexo II – Relação de Imóveis;
- c) Anexo III- Declaração de comprovação do enquadramento como Microempresa – Me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo).
- d) Anexo IV - Proposta de Preços (modelo);
- e) Anexo V – Declaração de Renúncia da Fase de Habilitação (modelo);
- f) Anexo VI– Declaração de Renúncia da Fase de Proposta (modelo);
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Declaração de Vistoria;
- i) Anexo IX – Termo de Desistência;

Siqueira Campos, 25 de julho de 2022.

Ângela Costa dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n° 011/2022

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão de Licitação da Prefeitura
Municipal de Siqueira Campos PR

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º , a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2022, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal pela proponente, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos com poderes para renunciar prazos recursais a que se refere a licitação em epígrafe.

.
....., em..... de de 2022..

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO II**RELAÇÃO DE IMÓVEIS****Lote único**

Item	Localização	Nº de unidades habitacionais	Valor Mínimo	Valor da Garantia
01	Lotes constantes nas quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,09, 10 e 11.	240	R\$ 1.132.784,00	R\$ 11. 327,84

Quadra 01:

Lote nº 01 – 189,59m² – Matrícula nº. 19.804 – Valor Mínimo: R\$ 4.739,75
Lote nº 02 – 200,76 m²– Matrícula nº. 19.805 – Valor Mínimo: R\$ 5.019,00
Lote nº 03 – 211,93 m²– Matrícula nº. 19.806 – Valor Mínimo: R\$ 5.298,25
Lote nº 04 – 223,11 m²– Matrícula nº. 19.807 – Valor Mínimo: R\$ 5.577,75
Lote nº 05 – 234,28 m²– Matrícula nº. 19.808 – Valor Mínimo: R\$ 5.857,00
Lote nº 06 – 245,45 m²– Matrícula nº. 19.809 – Valor Mínimo: R\$ 6.136,25
Lote nº 07 – 256,63 m²– Matrícula nº. 19.810 – Valor Mínimo: R\$ 6.415,75
Lote nº 08 – 267,80 m²– Matrícula nº. 19.811 – Valor Mínimo: R\$ 6.695,00
Lote nº 09 – 278,98 m²– Matrícula nº. 19.812 – Valor Mínimo: R\$ 6.974,50
Lote nº 10 – 290,15 m²– Matrícula nº. 19.813 – Valor Mínimo: R\$ 7.253,75
Lote nº 11 – 187,87 m²– Matrícula nº. 19.814 – Valor Mínimo: R\$ 4.696,75
Lote nº 12 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.815 – Valor Mínimo: R\$ 5.001,25
Lote nº 13 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.816 – Valor Mínimo: R\$ 5.001,25
Lote nº 14 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.817 – Valor Mínimo: R\$ 5.001,25
Lote nº 15 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.818 – Valor Mínimo: R\$ 5.001,25
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.819 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.820 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.821 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.822 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.823 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.824 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.825 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.826 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 24 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.827 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 25 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.828 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00

Quadra 02:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.829 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.830 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.831 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.832 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.833 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.834 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.835 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.836 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.837 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.838 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.839 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.840 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.841 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.842 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.843 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.844 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00

Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.999 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.000 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.001 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.002 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.003 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.004 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.005 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.006 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.007 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00

Quadra 10:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.008 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.009 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.010 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.011 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.012 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.013 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.014 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.015 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.016 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.017 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.018 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.019 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.020 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.021 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.022 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.023 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.024 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.025 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00

Quadra 11:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.026 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.027 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.028 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.029 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.030 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.031 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.032 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.033 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.034 – Valor Mínimo: R\$ 4.600,00
Lote nº 10 – 212,20 m²– Matrícula nº.20.035 – Valor Mínimo: R\$ 5.305,00
Lote nº 11 – 215,65 m²– Matrícula nº.20.036 – Valor Mínimo: R\$ 5.391,25
Lote nº 12 – 207,95 m²– Matrícula nº.20.037 – Valor Mínimo: R\$ 5.198,75
Lote nº 13 – 200,01 m²– Matrícula nº.20.038 – Valor Mínimo: R\$ 5.000,25
Lote nº 14 – 195,01 m²– Matrícula nº.20.039 – Valor Mínimo: R\$ 4.875,25
Lote nº 15 – 191,98 m²– Matrícula nº.20.040 – Valor Mínimo: R\$ 4.799,50
Lote nº 16 – 189,36 m²– Matrícula nº.20.041 – Valor Mínimo: R\$ 4.734,00
Lote nº 17 – 187,40 m²– Matrícula nº.20.042 – Valor Mínimo: R\$ 4.685,00
Lote nº 18 – 185,45 m²– Matrícula nº.20.043 – Valor Mínimo: R\$ 4.636,25

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (SUGESTÃO)

(nome/razão social), inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

.....de.....de.....

Assinatura :

Nome:

(do sócio gerente, ou contador responsável da empresa, ou Junta Comercial respectiva)

A N E X O I V

PROPOSTA DE PREÇOS.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Ref.: Concorrência nº. 01/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços, conforme valor abaixo, relativo à Concorrência em epígrafe.

1. OBJETO: Alienação de terrenos de propriedade do Município de Siqueira Campos, com características e preço mínimo de venda constantes no Anexo II, destinado exclusivamente para a construção de Unidades Habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009 e Lei Municipal nº. 2681/2022, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa.

2. VALOR DA PROPOSTA: R\$.....(.....)

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura da proposta.

4 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor de R\$ será efetuado à vista, (valores acima do máximo financiado), com assinatura de contrato de compromisso de compra e venda e o valor de R\$ será pago após homologação do resultado do processo licitatório, na data de assinatura do instrumento contratual do empreendimento junto a entidade financiadora.

5 – DECLARAÇÃO

Declaramos ao assinar esta proposta em 01 (uma) via que:

- Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do “**Edital de Concorrência Nº. 01/2022;**”

- Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação de regência do PMCMV/FAR ou PMCMV/FGTS, nos termos da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 (alterada pela Lei Federal nº. 12.424, de 16 de junho de 2011), demais instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa e Novo Código Civil;

- Estamos impedidos de dar qualquer outra destinação ao imóvel objetivado senão aquela prevista neste Edital, sob pena de incorrer nas sanções legais estabelecidas no ato convocatório;

- Pretendemos implantar empreendimento habitacional no imóvel adquirido para futura venda das unidades ao Fundo Financeiro criado pelas Leis Federais nº. 11.977 (alterada pela Lei Federal nº. 12.424, de 16 de junho de 2011) e 12.024.

- Tal venda sujeita-se à aprovação da proposta para produção do empreendimento respectivo pelo agente executor do programa;
- Temos conhecimento de todas as especificações exigidas para os empreendimentos na legislação e normatização vigente aplicável e neste Edital;
- A não aprovação da empresa, do empreendimento e a avaliação de risco efetuada pela CAIXA, bem assim a destinação diversa eventualmente dada ao imóvel, ensejará a revogação do Contrato de Compromisso de Compra e Venda a ser formalizado com o Município e reintegração de posse do imóvel ao patrimônio público, na forma do item 17 deste Edital;
- No caso de o empreendimento que se pretende erigir se enquadrar na exigência de loteamento prevista na Lei 6.766/76, comprometemo-nos a adotar as providências neste sentido, inclusive registro do loteamento no CRI competente, antes da alienação do empreendimento para o Fundo Financeiro/CAIXA;
- Em caso de unidades autônomas, promoveremos o registro da Constituição e Especificação de Condomínio ao final da construção;
- Promoveremos a obtenção do Certificado de Conclusão de Obras ou documento equivalente e respectiva CND/INSS da obra e averbação da construção das unidades residenciais, no Cartório Imobiliário competente.
- Em decorrência do livre acesso que nos foi facultado ao local que visitamos e conhecemos perfeitamente a área e características do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia onde serão executadas as obras, inclusive quanto às condições de acesso, das dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, não podendo, sob pretexto algum, alegarmos desconhecimento dos mesmos;
- Dispomos de pessoal e equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menores de dezesseis anos.
- Declaramos para os devidos fins que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do artigo 32 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos do direito de licitar em qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaramos que nos comprometemos a recolher valores de correção monetária pelo IGP-M a incidir após 120 dias da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda com o Município, isso em caso de assinatura de contrato com Financiador do empreendimento após esse prazo.

Atenciosamente,

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO

À
Comissão de Licitação da Prefeitura
Municipal de Siqueira Campos PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência nº. 01/2022** declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase de habilitação, ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

....., em de de 2022.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA FASE DE PROPOSTA

À
Comissão de Licitação da Prefeitura
Municipal de Siqueira Campos PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência nº. 001/2022** declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preço, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de julgamento das propostas, ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

....., em de de 2022.

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública "ex vi", nos termos do art. 1º da Lei Federal nº. 5049/66 e na forma de direito, vinculado ao Edital de Concorrência nº. **01/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 76.919.083/0001-89, situada na Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Luiz Henrique Germano, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEPXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CGC/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **COMPROMISSÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato decorrente do resultado da licitação modalidade **Concorrência nº. 11/2012**, do tipo "MAIOR OFERTA", em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem assim como pelas condições do edital supramencionado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS outorga o presente compromisso na qualidade de senhor e legítimo possuidor dos imóveis abaixo descritos e caracterizado, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Siqueira Campos e localizados no Loteamento Valle da Fartura, a saber:

Quadra 01:

Lote nº 01 – 189,59m² – Matrícula nº. 19.804
Lote nº 02 – 200,76 m²– Matrícula nº. 19.805
Lote nº 03 – 211,93 m²– Matrícula nº. 19.806
Lote nº 04 – 223,11 m²– Matrícula nº. 19.807
Lote nº 05 – 234,28 m²– Matrícula nº. 19.808
Lote nº 06 – 245,45 m²– Matrícula nº. 19.809
Lote nº 07 – 256,63 m²– Matrícula nº. 19.810
Lote nº 08 – 267,80 m²– Matrícula nº. 19.811
Lote nº 09 – 278,98 m²– Matrícula nº. 19.812
Lote nº 10 – 290,15 m²– Matrícula nº. 19.813
Lote nº 11 – 187,87 m²– Matrícula nº. 19.814
Lote nº 12 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.815
Lote nº 13 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.816
Lote nº 14 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.817
Lote nº 15 – 200,05 m²– Matrícula nº. 19.818
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.819
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.820
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.821
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.822
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.823
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.824

Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.825
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.826
Lote nº 24 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.827
Lote nº 25 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.828

Quadra 02:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.829
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.830
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.831
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.832
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.833
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.834
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.835
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.836
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.837
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.838
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.839
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.840
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.841
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.842
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.843
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.844
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.845
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.846
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.847
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.848
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.849
Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.850
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.851
Lote nº 24 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.852

Quadra 03:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.853
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.854
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.855
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.856
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.857
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.858
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.859
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.860
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.861
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.862
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.863
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.864
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.865
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.866
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.867
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.868
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.869
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.870
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.871
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.872
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.873
Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.874
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.875
Lote nº 24 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.876

Quadra 04:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.877
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.878
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.879
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.880
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.881
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.882
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.883
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.884
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.885
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.886
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.887
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.888
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.889
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.890
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.891
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.892
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.893
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.894
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.895
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.896
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.897
Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.898
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.899
Lote nº 24 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.900

Quadra 05:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.901
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.902
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.903
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.904
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.905
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.906
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.907
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.908
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.909
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.910
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.911
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.912
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.913
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.914
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.915
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.916
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.917
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.918
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.919
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.920
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.921
Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.922
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.923
Lote nº 24 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.924

Quadra 06:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.925
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.926
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.927
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.928
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.929

Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.930
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.931
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.932
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.933
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.934
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.935
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.936
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.937
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.938
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.939
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.940
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.941
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.942
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.943
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.944
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.945
Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.946
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.947
Lote nº 24 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.948

Quadra 07:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.949
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.950
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.951
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.952
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.953
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.954
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.955
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.956
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.957
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.958
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.959
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.960
Lote nº 13 – 323,43 m²– Matrícula nº.19.961
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.962
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.963
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.964
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.965
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.966
Lote nº 19 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.967
Lote nº 20 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.968
Lote nº 21 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.969
Lote nº 22 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.970
Lote nº 23 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.971

Quadra 08:

Lote nº 01 – 398,46 m²– Matrícula nº.19.972
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.973
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.974
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.975
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.976
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.977
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.978
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.979
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.980
Lote nº 10 – 225,71 m²– Matrícula nº.19.981

Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.982
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.983
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.984
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.985
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.986
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.987
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.988
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.989

Quadra 09:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.990
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.991
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.992
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.993
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.994
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.995
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.996
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.997
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº. 19.998
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.19.999
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.000
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.001
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.002
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.003
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.004
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.005
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.006
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.007

Quadra 10:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.008
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.009
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.010
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.011
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.012
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.013
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.014
Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.015
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.016
Lote nº 10 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.017
Lote nº 11 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.018
Lote nº 12 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.019
Lote nº 13 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.020
Lote nº 14 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.021
Lote nº 15 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.022
Lote nº 16 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.023
Lote nº 17 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.024
Lote nº 18 – 184,00 m²– Matrícula nº. 20.025

Quadra 11:

Lote nº 01 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.026
Lote nº 02 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.027
Lote nº 03 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.028
Lote nº 04 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.029
Lote nº 05 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.030
Lote nº 06 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.031
Lote nº 07 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.032

Lote nº 08 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.033
Lote nº 09 – 184,00 m²– Matrícula nº.20.034
Lote nº 10 – 212,20 m²– Matrícula nº.20.035
Lote nº 11 – 215,65 m²– Matrícula nº.20.036
Lote nº 12 – 207,95 m²– Matrícula nº.20.037
Lote nº 13 – 200,01 m²– Matrícula nº.20.038
Lote nº 14 – 195,01 m²– Matrícula nº.20.039
Lote nº 15 – 191,98 m²– Matrícula nº.20.040
Lote nº 16 – 189,36 m²– Matrícula nº.20.041
Lote nº 17 – 187,40 m²– Matrícula nº.20.042
Lote nº 18 – 185,45 m²– Matrícula nº.20.043

CLÁUSULA SEGUNDA: Encontrando-se aludidos imóveis quites de impostos e taxas até esta data, o **MUNICÍPIO**, tal como possui, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, promete e se obriga a vendê-lo à **COMPROMISSÁRIA** pelo preço original de R\$ (.....), nas condições expressas neste instrumento a seguir descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A área ora compromissada destina-se única e exclusivamente para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – **PMCMV/FAR** ou **PMCMV/FGTS**, tendo como agente gestor a “**CAIXA**”, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 (alterada pela Lei Federal nº. 12.424, de 16 de junho de 2011), Lei Federal 12.024, de 27 de agosto de 2009, Decretos nº 6.819 e 6.820, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 139, de 13 de abril de 2009, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa e Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: A presente transação subordina-se ainda, em todo seu objeto, forma, condições e obrigações aos termos do Edital de Concorrência nº. 01/2022, que autoriza a alienação do imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: A presente alienação foi autorizada pela Lei Municipal, nº. 1568/2022.

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista a destinação específica, conforme relatada na Cláusula Terceira deste instrumento, fica a presente transação, após homologação do processo licitatório e compromissada ao Proponente Vencedor, na forma deste instrumento, podendo ser alienada, somente para a consecução do PMCMV/FAR ou PMCMV/FGTS, conforme previsto na cláusula 14.8 do edital de licitações, sendo expressamente vedado à **COMPROMISSÁRIA** locar, ceder e transferir os direitos sobre o imóvel, alienar ou prometer sua alienação, emprestar a terceiros, gratuita ou onerosamente, oferecer como garantia por conta de operações de crédito ou execução judicial, sob pena de resolução expressa do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a, cumpridos os requisitos nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 (alterada pela Lei Federal nº. 12.424, de 16 de junho de 2011), Decretos nº. 6.819 e 6.820, de 13 de abril de 2009, Portaria nº 139, de 13 de abril de 2009, demais resoluções, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes ao Programa e Novo Código Civil e no Edital de Concorrência nº. 01/2022, por instrumento contratual próprio a ceder e transferir os direitos relativos a este instrumento ao Fundo Financeiro do PMCMV/FAR ou PMCMV/FGTS, gerido pela CAIXA, instrumento este que conterà a expressa interveniência-anuência do Compromitente.

Parágrafo segundo: Será objeto de registro nas matrículas dos terrenos, objeto deste contrato que a alienação/transferência se dará por valor não superior a R\$ xxxxxxxx, e desde que atendente programas habitacionais Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será expressamente resolúvel o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, extinguindo-se os direitos e obrigações recíprocas, inclusive para efeitos de revogação do resultado do processo licitatório, em atendimento ao artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. Não dispuser a **COMPROMISSÁRIA** e Cedente de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo agente gestor do PMCMV/FAR ou PMCMV/FGTS, a **CAIXA**.

II. Deixar a **COMPROMISSÁRIA** de apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento e, se apresentados, não obtiver a aprovação da **CAIXA** num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, relativo aos projetos de engenharia, infraestrutura e arquitetura, elementos de ordem econômica e financeira da empresa e todos os documentos exigidos para análise e aprovação da proposta para produção do empreendimento.

III. Dar a **COMPROMISSÁRIA** outra destinação ao imóvel objeto da licitação, conforme explicitado na Cláusula Sexta, descumprir o disposto na legislação pertinente ao PMCMV/FAR ou PMCMV/FGTS e não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº. 01/2022.

CLÁUSULA OITAVA: Considerar-se-á ainda causa para resolução expressa, conforme previsto na Cláusula Sétima, a indisponibilidade de recursos financeiros para implementação do programa, quando formalmente comunicado pela CAIXA, independentemente do enquadramento da **COMPROMISSÁRIA** às regras do PMCMV/FAR ou PMCMV/FGTS, ao Edital de Licitação e Aprovação do Projeto.

CLÁUSULA NONA: Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral do empreendimento e a destinação específica a ser dada aos imóveis, ora incondicionalmente ratificados, ocorrendo a resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda, por infringência das Cláusulas de disposições nele contidas ou, ocorrendo o esgotamento dos recursos financeiros, não assistirá, por renúncia expressa, à **COMPROMISSÁRIA** e Cedente o direito de pleitear qualquer espécie de indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: O preço avençado na Cláusula Segunda será pago da seguinte forma: o preço atribuído pela **CAIXA ou financiadora** será pago "À VISTA" por aquela instituição, através de depósito, em conta a ser designada pelo **COMPROMITENTE**, em Agência da **CAIXA**. O valor de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** será pago "À VISTA", depositado em conta bancária a ser designada pelo **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro: Na data de assinatura do instrumento contratual de compromisso de compra e venda de imóvel, valor correspondente à diferença do valor a ser pago mediante financiamento, ou seja, o valor correspondente a diferença de R\$ xxxxx m² de cada lote, ou seja R\$

Parágrafo segundo: Pela Instituição financiadora, do valor financiado, ou seja, R\$ xxxxxxxxx, por ocasião da assinatura do contrato para execução do objeto junto a CAIXA (ou agente financiador).

Parágrafo terceiro: Em caso de assinatura descrita no parágrafo primeiro ultrapassar o prazo de 120 dias, recairá, a partir desta data, ao contratado o pagamento mediante recurso próprio da correção monetária correspondente o valor contratado de cada lote, apurado mediante índice IGP-M, devendo ser recolhido até a data de pagamento da instituição financeira da parcela financiada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O inadimplemento da **COMPROMISSÁRIA** em relação às obrigações assumidas neste instrumento ensejará, além das sanções previstas, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Respeitadas as limitações e condições estabelecidas neste instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** fica desde logo imitada na posse do imóvel assumindo todos os encargos decorrentes, inclusive a obrigação de pagar, por sua conta exclusiva, quaisquer encargos, impostos, taxas, multas e contribuições de que natureza forem que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, mesmo que sejam lançados em nome do **COMPROMITENTE**, bem como a satisfazer as exigências e determinações dos poderes públicos, provendo ainda sua conservação e manutenção, mantendo-se em condições normais de uso até a integral execução do empreendimento contratado ou, em não sendo contratado, até a resolução do Contrato e retorno ao **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Único: Todas as despesas e custas notariais e tributárias incidentes sobre a transmissão e a posterior cessão do imóvel são de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Escritura Pública de Compra e Venda, se exigível do Município, somente será outorgada com o recebimento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Siqueira Campos, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal
COMPROMITENTE

xxxxxxx
COMPROMISSÁRIO

Vagner Bueno de Godoy
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1 _____
CPF

2 _____
CPF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA

Ref: Concorrência nº. 01/2022

Declaramos que, engenheiro civil/arquiteto, CREAouCAU da Empresa com sede na Rua....., nº, município de- PR, visitou o imóvel a ser alienado pelo município, objeto da concorrência nº.01/2022, ficando ciente de sua localização, dimensão e demais características.

Siqueira Campos,, dede 2022.

PAULO HENRIQUE GOMES GARCIA

Engenheiro Civil
CREA SP- 5070210685

.....
Engenheiro Civil/Arquiteto
CREA/CAU

ANEXO IX

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, tendo participado da Concorrência Pública nº. 01/2022, para aquisição do imóvel situado à _____, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente Termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa no pagamento da multa prevista no Edital de Concorrência Pública - Condições Básicas.

..... de..... de 2022.
Local/Data

Assinatura :

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)